



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 1852, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE
À SERVIDORA SULANI
GONÇALVES DUTRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora em 28/07/2025 e a data de concessão do direito em 12/09/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade à servidora **Sulani Gonçalves Dutra**, operária, matrícula nº 2812-6, a ser creditado na folha do mês de agosto do ano de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
MFA/

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
	28126/01	Sulani Goncalves Dutra	17/05/1996	5032-Operario				
00001		0347-Premio Assiduidade			10/2014	09-01	1,00	569,93
00002		0347-Premio Assiduidade			09/2016	09-01	1,00	668,67
00003		0952-Falta Injustificada			02/1999	09-01	1,00	5,06
00004		0952-Falta Injustificada			05/1999	09-01	1,00	5,06
00005		0952-Falta Injustificada			10/2000	09-01	1,00	5,06
00006		0952-Falta Injustificada			03/2001	09-01	1,00	5,06
00007		0952-Falta Injustificada			04/2001	09-01	1,00	5,06
00008		0952-Falta Injustificada			07/2001	09-01	3,00	15,17
00009		0952-Falta Injustificada			05/2002	09-01	1,00	5,56
00010		0952-Falta Injustificada			12/2006	09-01	13,32	27,39
00011		0952-Falta Injustificada			01/2009	09-01	6,66	12,98
00012		0952-Falta Injustificada			10/2009	09-01	13,33	27,85
00013		0952-Falta Injustificada			09/2010	09-01	13,32	31,51
00014		0952-Falta Injustificada			12/2010	09-01	66,66	157,71
00015		0952-Falta Injustificada			01/2011	09-01	126,66	368,75
00016		0952-Falta Injustificada			01/2013	09-01	20,00	68,67
Total Geral (16)		0952-Falta Injustificada			02/1999	9		5,06
					05/1999			5,06
					10/2000			5,06
					03/2001			5,06
					04/2001			5,06
					07/2001			15,17
					05/2002			5,56
					12/2006			27,39
					01/2009			12,98
					10/2009			27,85
					09/2010			31,51
					12/2010			157,71
					01/2011			368,75
					01/2013			68,67
		0347-Premio Assiduidade			10/2014			569,93
					09/2016			668,67





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº: 3723/2025

Assunto: Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Sulani Gonçalves Dutra

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.

§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.

§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.

§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.

§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.

§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Sulani Gonçalves Dutra
Matrícula	2812-6
Cargo	Operária

Data do requerimento	28/07/2025
----------------------	------------

Data de Admissão	17/05/1996	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Estatuto Mun.	01/11/2003		II -	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
Última concessão	não se aplica		c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção Art. 97	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				06/02/2005	07/02/2010	06/02/2005
2ª concessão				06/02/2010	10/03/2015	06/02/2010
3ª concessão				06/02/2015	09/03/2020	06/02/2015
4ª concessão		90	584	12/09/2021	14/10/2026	12/09/2021
5ª concessão				12/09/2026	14/10/2031	12/09/2026
6ª concessão				#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!

Lucia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e ROGÉRIO LEMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: <https://brasil.matriculaonline.com.br/verificacao> e informe o código 18D7-566B-1CEB-9BB0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18D7-566B-1CEB-9BB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 20/08/2025 10:41:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 20/08/2025 10:55:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/18D7-566B-1CEB-9BB0>